



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 135/2024

Processo nº 056/2024-000023

Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de bens permanentes de informática e telefone celular, para serem utilizados nos serviços de média e alta complexidade do Município de Rio Maria-PA.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo da aquisição de bens permanentes de informática e telefone celular, para serem utilizados nos serviços de média e alta complexidade do Município de Rio Maria-PA.

ANÁLISE

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido de documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Justificativa Para Exigências de Marcas; Solicitação de Despesas nº 20240903002; Pedido de Cotação; Relatório de Cotação; Mapa de Preços Pesquisa de Mercado; Prévia Manifestação Sobre Existência de Recursos Orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato; Autorização de Abertura de Processo Administrativo; Autuação; Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio; Aviso de Recebimento de Proposta; Aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial Estado do Pará; Pedidos de Esclarecimentos; Proposta Recebida Via E-mail; Documentos de Habilitação; Nota técnica, Da necessidade do Objeto, Da Dispensa

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Licitação, Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante, Das Cotações, Justificativa do Preço; Da Escolha; Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal, Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a Ser Assumido, Da Conclusão; Declaração de Dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de Autorização de Contratação Direta; Extrato de Dispensa de Licitação; Contrato nº 20240106; Extrato do Contrato; Designação do Fiscal de Contrato; Publicação do Extrato de Contrato nº 20240106.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes... (grifo nosso).

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Municipal nº 1.784/2024, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

O caso em análise, se inclui perfeitamente na hipótese descrita no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Lei nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a autuação, a portaria de nomeação da comissão de licitação, bem como, a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço, conforme requeridos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.784/2024, estando apto para gerar despesas para a



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

municipalidade, desde que observadas todas as considerações avançadas.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei n^o 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 26 de setembro de 2024.

MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA

Auditor de Finanças e Controle

Matrícula n^o 2308

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, n^o 660, Centro, Rio Maria-PA